Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 206/2023

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6194/2020
PROTOCOLO	**:** 2040870
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	**:** NILDO ALVES DE ALBRES
INTERESSADO	: FÁBIO LEANDRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
VALOR	: R$ 115.200,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA – ATOS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade dos atos de execução financeira do contrato administrativo, uma vez que atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 16 a 19 de outubro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** dos atos de **execução financeira** do Contrato n. 29/2020, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS.

Campo Grande, 19 de outubro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 29/2020, decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 6/2020, celebrado entre o Município de Anastácio e a empresa Fábio Leandro Advogados Associados, cujo objeto é a prestação de serviço de assessoria jurídica, no valor inicial de R$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais).

O procedimento de inexigibilidade de licitação e a formalização e o teor do contrato e do 1º Termo Aditivo foram julgados regulares por meio do Acórdão AC01-245/2022, proferido neste processo.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos à execução financeira, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após o exame dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP), por meio da Análise ANA-DFLCP-1141/2023, manifestou-se pela regularidade da execução financeira.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-3ªPRC-1416/2023, opinou pela regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Os documentos relativos à execução financeira foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo o prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Os documentos referentes à 3ª fase foram assim comprovados:

Valor inicial do contrato	**R$**	115.200,00
Valor do 1º Termo Aditivo	**R$**	115.200,00
Valor final contratado	**R$**	230.400,00
Valor total empenhado	**R$**	230.800,00
Valor do empenho anulado	**R$**	400,00
Saldo do valor empenhado	**R$**	230.400,00
Ordens de pagamentos	**R$**	230.400,00
Notas fiscais	**R$**	230.400,00

Como se vê, os estágios de despesa se equivalem, quais sejam, empenho,

liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos de execução, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da DFLCP e o parecer ministerial e **VOTO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato n. 29/2020, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS.
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade dos atos de execução financeira do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 19 de outubro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

LBS